



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2446/2018

Data da disponibilização: Quarta-feira, 04 de Abril de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho SGP

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº: 591/2018 – SISDOC.
Interessado(a): Igor Rodrigues Santiago
Assunto: Redistribuição
Decisão: Arquivamento.

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº: 922/2018 – SISDOC.
Interessado(a): Ricardo Lucena
Assunto: Redistribuição
Decisão: Arquivamento.

Portaria

Portaria GP/DG

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 952/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o teor do Processo Administrativo – SISDOC nº 14773/2017,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TRT 18ª SGP/SGPE nº 2154/2017, de 16 de agosto de 2017, disponibilizada no DEJT de 18 de setembro de 2017, que concedeu licença por interesse particular à servidora MARÍLIA FERNANDES CRUVINEL COSTA, ocupante do cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001.

Art. 2º Revogar a Portaria TRT 18ª SGP nº 2665/2017, disponibilizada no DEJT de 26 de setembro de 2017, que removeu a servidora Marília Fernandes Cruvinel Costa para o Quadro de Lotação Provisória.

Art. 3º Lotar a servidora Marília Fernandes Cruvinel Costa na 17ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 4º Conceder à servidora o prazo de 30 (trinta) dias para retomar suas atividades neste Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador – Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 951/2018

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 951/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5121/2018,

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria GP/DG nº 726, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Republicar a Portaria GP/DG nº 726/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
(assinado eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do TRT da 18ª Região

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 951/2018](#)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 939/2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6473/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA de Goiânia-GO a Natal-RN, no período de 17 a 21/04/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar de Reunião da Coordenação dos Diretores-Gerais da Justiça do Trabalho ocorrem simultaneamente com o Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho - COLEPRECOR, no período de 18 a 20 de abril de 2018, no CSJT, conforme PA 705/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 940/2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6453/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Desembargador Vice-Presidente PAULO SÉRGIO PIMENTA de Goiânia-GO a Natal-RN, no período de 17 a 21/04/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar da 2ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR, a realizar-se nos dias 18, 19 e 20 de abril do corrente ano, em Natal-RN.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 933/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6662/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de Tenente Coronel EDSSON CANDIDO RIBEIRO, à disposição deste Tribunal, de Goiânia-GO a Luziânia-GO, no período de 10 a 13/04/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Desenvolver atividades de inteligência e demais providências, em atendimento a solicitação da magistrada titular da VT de Luziânia, conforme PA 3943/18.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 934/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6661/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO de Goiânia-GO a Palmeiras de Goiás-GO, no dia 05/04/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para os servidores da Divisão de Engenharia que irão vistoriar a obra de construção da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás-GO, conforme PA 1549/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 944/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6354/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA de Goiânia-GO a Natal-RN, no período de 18 a 20/04/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Apresentar o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas no encontro de Diretores-Gerais, em Natal/RN, no dia 19/04/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 947/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6575/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA de São Luís de Montes Belos-GO a Iporá-GO, no período de 09 a 12/04/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Assessorar o Exmo. Juiz Lucas Carvalho de Miranda Sá, no Posto Avançado de Iporá, nos dias 09, 10, 11 e 12/04/2018, para fins de secretariar a realização audiências, nos termos do PA 6728/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 960/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6667/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALEXANDRE PEDROSA CARNEIRO de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 15 a 20/04/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - O servidor participará do curso Administração Postgre SQL com Alta Performance, no período de 16 a 20 de abril, na cidade de São Paulo-SP.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA

Acórdão

Acórdão GJPSP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT - PA - 173/2018 - MA 1/2018

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS - AGATRA

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DESTA TRIBUNAL, EM IGUALDADE COM MAGISTRADOS,

SERVIDORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveria, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegra, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior, justificadamente, e Lara Teixeira Rios, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 00.173/2018 (MA-001/2018), RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Wellington Luis Peixoto e Gentil Pio de Oliveira, indeferir o pedido formulado pela Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas - AGATRA de livre acesso às dependências deste Tribunal sem necessidade de submissão a detector de metais ou revista de pertences, aos advogados que estiverem portando a carteira funcional. (Sessão de Julgamento do dia 27 de março de 2018).

RELATÓRIO

Trata-se de conversão do PA 173/2018 em matéria administrativa para deliberação do Tribunal Pleno desta Corte acerca do pedido de livre acesso às instalações deste Tribunal por advogados, sem submissão a procedimento de segurança diferenciado em relação aos magistrados e membros do Ministério Público, tal como supostamente adotado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e pelo egrégio Tribunal Superior do Trabalho - TST.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS DESTES REGIONAL

O Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região converteu o feito em matéria administrativa a ser submetida à deliberação do egrégio Tribunal Pleno.

Pois bem.

Em princípio, registro que idêntico pedido foi formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, originando o Processo Administrativo 1875/2016, convertido em Matéria Administrativa 12/2016 e apreciado por este egrégio Tribunal Pleno, decisão que ficou sob a relatoria do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, a quem peço vênia para adotar os respectivos fundamentos como razões de decidir:

“A Diretoria-Geral desta Corte emitiu o parecer de fl. 10, acolhido pelo Exmo. Desembargador-Presidente, Dr. Aldon Alves do Vale Taglialegra, sugerindo o indeferimento do pleito, ao fundamento de que os procedimentos de segurança tem amparo nas Resoluções n. 104/2010 e 124/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 3º da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012 e, ainda, que a matéria já foi objeto de análise por esta Corte por meio do PA n. 3202/2013. Confira-se:

‘Considerando que as portas giratórias com detectores de metais instaladas nas portarias de acesso às dependências deste Regional tem por objetivo garantir a incolumidade física de todas as pessoas que aqui transitam;

Considerando que a instalação de detectores de metais nos ambientes forenses está legalmente alicerçada nas Resoluções nºs 104/2010 e 124/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando que esta Justiça Especializada está agindo em conformidade com as referidas recomendações do Conselho Nacional de Justiça, a exemplo de outros Regionais e do próprio TST;

Considerando que a obrigatoriedade da passagem dos advogados pelos detectores de metais encontra respaldo na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 151/2004;

Considerando que a Divisão de Transporte e Segurança manifestou-se no sentido da permanência do procedimento adotado para ingresso dos advogados neste Tribunal; e Considerando que, inclusive, a Presidência desta Corte já deliberou, nos autos do Processo Administrativo Nº 3202/2013, que o procedimento adotado no âmbito deste Tribunal, relativo à obrigatoriedade de todas as pessoas se submeterem aos detectores de metais, não configura constrangimento e, tampouco, ofensa aos direitos e prerrogativas dos advogados assegurados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);

Elevo o feito à superior consideração de Vossa Excelência, sugerindo, respeitosamente, o indeferimento do pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, à fl. 02.

Contudo, tendo em vista a relevância da solicitação, sugiro que a matéria seja submetida à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno.’ (fl. 10)

Conforme mencionado no parecer acima transcrito, a matéria já foi objeto do processo administrativo n. 3202/2013, no qual a então Presidente desta Corte, Exma. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, houve por bem indeferir o pedido, aos seguintes fundamentos, os quais peço vênia para transcrever:

‘Em resposta ao Ofício nº 287/2013-GP, esclareço que a instalação de portas giratórias com detectores de metais nas Portarias de acesso às dependências deste Regional tem por objetivo garantir a incolumidade física de todas as pessoas que aqui transitam e, por conseguinte, não será possível atender o pleito dessa entidade.

Tal providência encontra respaldo na prevalência do interesse da coletividade e integra o rol de medidas que a Administração deste Tribunal pode discricionariamente adotar para o exercício do poder de polícia.

Ademais, a instalação, de detectores de metais nos ambientes forenses está legalmente alicerçada no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Transcrevo:

‘Art. 3º. Os tribunais, no âmbito de suas competências, são autorizados a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente:

I - controle de acesso, com identificação, aos seus prédios, especialmente aqueles com varas criminais, ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II - instalação de câmeras de vigilância nos seus prédios, especialmente nas varas criminais e áreas adjacentes;

III - instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais se devem submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios.’ (grifei)

Da mesma forma, assim prevê a Resolução nº 104, do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de abril de 2010:

'Art. 1º. Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça, no âmbito de suas competências, tomarão medidas, no prazo de um ano, para reforçar a segurança das varas com competência criminal, como:

I - controle de acesso aos prédios com varas criminais ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II - instalação de câmaras de vigilância nas varas criminais e áreas adjacentes;

III - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso às varas criminais e áreas adjacentes ou às salas de audiência das varas criminais, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvada a escolta de presos;

IV - policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados nas varas criminais e áreas adjacentes.

§ 1º. As medidas de segurança previstas neste artigo podem ser estendidas às demais varas federais e estaduais.

§ 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adotar as medidas previstas neste artigo.' (grifei).

Impende destacar, também, que a obrigatoriedade da passagem pelos detectores de metais não frustra o exercício da advocacia e, tampouco, contraria os direitos e prerrogativas dessa categoria.

Na verdade, tal medida de segurança viabiliza uma maior plenitude no exercício da advocacia, na medida em que oferece mais segurança aos causídicos que militam nesta Corte Especializada.

O Superior Tribunal de Justiça, incisivamente, já se pronunciou nesse sentido diversas vezes:

HABEAS CORPUS - DETECTOR DE METAIS INSTALADO NA ENTRADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGADA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER - ORDEM DENEGADA. A validade do ato administrativo emanado do Judiciário Paulista está evidenciada na proporcionalidade do exercício do poder de polícia. Observa-se que as medidas de segurança adotadas pelo Tribunal de São Paulo não impedem os advogados de exercerem sua profissão. Ao contrário, a submissão ao detector de metais manual, visa a proteger, também, os causídicos dos incidentes que têm assolado o Judiciário Paulista, a permitir que exerçam seu munus plenamente. A possível necessidade de serem abertas e exibidas pastas e apetrechos similares tem o único e exclusivo escopo de identificar o objeto que o detector de metais acusou. Nem de perto nem de longe tal conduta pode ser tida e havida como invasão da inviolabilidade do exercício profissional da advocacia ou de qualquer outra profissão ou atividade, mesmo porque nenhum documento que não seja suscetível de ser detectado é lido ou vasculhado. O próprio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de mais de um pronunciamento de seu ilustre Presidente, adverte, de modo enfático, que os advogados não se negam a submeter ao detector de metais. Essa é mais uma circunstância a evidenciar inexistir óbice ao exercício profissional. Precedente da 2ª Turma: HC 21.852-PA. Rel. Min. Eliana Calmon julgado em 18.02.2003. Ordem de habeas corpus denegada'.(HC 2802.4/SP, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ 10/11/2003 p. 169 - sem destaques no original)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. FÓRUM. DETECTOR DE METAIS. REVISTA PESSOAL. VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NÃO CONFIGURADA. Não há ilegalidade, nem abuso de poder do ato administrativo que, visando à defesa da incolumidade pública, segurança do cidadão e da coletividade, determina a instalação de detector de metais nas portarias de acesso ao prédio do Fórum. Inexiste violação à liberdade de locomoção e de qualquer ato referente ao exercício da profissão de advogado. A revista pessoal não viola os direitos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados. Inexiste conteúdo discriminatório no ato administrativo, tendo em vista que todos que ingressam no Fórum deverão se submeter ao detector de metais. Recurso improvido'. (RMS 17139/MG, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 02/08/2007 p. 437 - sem destaques no original)

Em consonância com o entendimento exposto acima, na seara administrativa, o Conselho Nacional de Justiça assim decidiu:

'EMENTA: Recurso administrativo. Pedido de providências. Instalação de detectores de metais e revista pessoal de pastas, bolsas e pertences pessoais dos advogados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Suposta afronta à Lei nº 8.906/94. Inexistência de ilegalidade. Defesa da incolumidade pública, segurança do cidadão e da coletividade. Procedimento imposto a todas as pessoas. Recurso conhecido e, no mérito, não provido'. (Processo nº 0004470-55.2010.2.00.0000, Relator PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA, Sessão 113, Publicação 22.02.2011 - sem destaques no original)

Resta claro, portanto, que o procedimento adotado por este Tribunal, relativo à obrigatoriedade de todas as pessoas se submeterem aos detectores de metais, não configura constrangimento e, tampouco, ofensa aos direitos e prerrogativas dos advogados assegurados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Ademais, esta Justiça Especializada está agindo em conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja determinação formal e expressa daquele órgão em sentido contrário, esta Corte cessará, imediatamente, o referido procedimento de segurança.

Por outro lado, sensível aos dissabores naturalmente causados pelas portas giratórias com detectores de metais, esta Administração, recentemente, adquiriu 08 (oito) scanners de raio x (similares aos utilizados em aeroportos), com o intuito de facilitar o ingresso de pessoas nas dependências deste Regional. Tais equipamentos já estão sendo instalados e, com a maior brevidade possível, serão colocados em operação.' (destaques no original)

Esclareço que os aparelhos de scanners (Raios-X) mencionados no PA n. 3202/2013 já se encontram instalados e em funcionamento em todas as unidades deste Tribunal, evitando-se, dessa forma, a revista desnecessária de pastas e bolsas, como noticiado pelo Ilmo. Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel.

Feita essa ressalva, registro que não há dúvidas de que o procedimento de segurança adotado por esta Corte visa garantir a incolumidade física de todos os que ingressam em suas dependências, em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução nº 104 do Conselho Nacional de Justiça.

Contudo, não seria razoável exigir dos juízes e servidores que diuturnamente exercem suas atividades regulares no local, a submissão ao detector de metais e demais procedimentos afins, porquanto tal ato acarretaria prejuízos ao serviço e à prestação jurisdicional como um todo, em decorrência do número elevado de pessoas que laboram nas diversas dependências desta Corte.

No tocante ao acesso de servidores, essa garantia está condicionada ao uso e apresentação de crachá funcional, conforme disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 581/2015, verbis:

'Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de identificação para servidores ativos e inativos, incluindo ocupantes de cargos de carreira, cargos em comissão e funções comissionadas, quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências dos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º Os crachás de identificação dos servidores, nos modelos aprovados pela Presidência do Tribunal, serão exigidos para liberação da entrada sem revista.

§ 2º Caso o servidor não esteja portando o crachá, o acesso deverá ocorrer pela Porta Giratória Detectora de Metais, inclusive depositando bolsas e outros objetos para inspeção no aparelho de raio X.' (destaques acrescidos).

Ademais, a não aplicação desse procedimento aos magistrados decorre do vínculo institucional por eles mantidos com esta Corte, salientando-se, quanto aos Procuradores do Trabalho, o disposto nos artigos 18, I, 'c', da Lei Complementar n. 75/93 e 41, VI, 'a', 'b' e 'c' da Lei n. 8.625/93, verbis:

'Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União:

I - institucionais:

[...]

c) ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio;

[...](Lei Complementar n. 75/93, destaques acrescidos)

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

[...]

VI - ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios da justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimento de internação coletiva;

c) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

[...] (Lei n. 8.625/93, destaques acrescidos).

Aqui inicia a divergência, uma vez que o Exmo. Desembargador Relator entendia pelo deferimento do pleito, a fim de que fosse garantido aos senhores advogados, devidamente identificados como tal, o acesso às dependências desta Corte, em igualdade de condições com magistrados, membros do Ministério Público e servidores, sem a submissão ao detector de metais, ressalvada a constatação, pelos agentes do Núcleo de Segurança, de situação anômala que impusesse maior cautela, hipótese na qual seria exigida a sujeição ao procedimento.

Prevaleceu, contudo, o entendimento por mim expendido, no sentido de que, sob a ótica da segurança, a condição de magistrados e servidores não se compara com a dos advogados. Aqueles têm vínculo institucional com o Tribunal, são nomeados e empossados com juramento; compõem um grupo limitado e identificado de pessoas, com ficha completa de identificação (filiação, naturalidade, endereço, estado civil, etc.) e histórico funcional, além de ser exigido que portem o crachá de identificação fornecido por este Regional para a entrada nos edifícios forenses.

Por sua vez, nos termos do pleito em questão, aos advogados bastaria apresentar a carteira da OAB para comprovar sua condição de habilitado, sendo certo que tal documento traz somente dados sobre nome, filiação, naturalidade e data de nascimento, ficando a segurança comprometida em relação a outros dados importantes.

Ademais, não obstante a seccional da OAB neste Estado de Goiás se proponha a disponibilizar a relação dos profissionais nela inscritos (como dito em sustentação oral), é comum a atuação, neste Regional, de advogados oriundos de outras seccionais, o que, obviamente, amplia o universo de profissionais de tal modo que torna, praticamente, incontrolável o acesso mediante a simples exibição da identidade profissional.

Convém, outrossim, ressaltar que os advogados são, por conta do próprio ofício, parciais e com evidente interesse nas causas que defendem e correm nas Varas deste Regional, razão pela qual não têm a necessária isenção própria dos magistrados e servidores. Esses interesses podem chocar-se com os das partes e de outros advogados, havendo, inclusive, notícias de incidentes já ocorridos em salas de espera e até mesmo em audiências, o que reforça a necessidade de fortalecimento da fiscalização, sobretudo para evitar que se adentre ao Tribunal portando armas de fogo.

O mais importante, penso, sem nenhum demérito à nobre e operante classe dos advogados, cuja essencialidade à Justiça é constitucionalmente reconhecida, é o fato que as atribuições e a forma de participação de cada operador do direito nas dependências do Tribunal são diferentes, o que demanda, até pelo princípio da isonomia, tratamentos também diferentes.

Sob o aspecto jurídico, como bem lançado no voto pelo e. Relator, não há nenhum óbice ao livre trânsito do advogado nas dependências do Tribunal, tanto que o próprio STJ mantém os procedimentos de segurança semelhantes ao nosso Regional, já tendo decidido não tratar-se de ato ilegal ou em afronta à lei.

Nesse sentido, trago à colação excerto do voto proferido pelo Exmo. Ministro José Delgado, no julgamento do HC 80.205/DF, em 14-8-2007:

'Em exame habeas corpus impetrado por Lionides Gonçalves de Souza, advogado, contra o presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sob o argumento, em síntese, de que o sistema eletrônico de identificação instalado no Foro de Ceilândia está-lhe impondo restrição de liberdade e causando-lhe prejuízo no exercício da advocacia, em razão das longas filas e da conseqüente demora para o ingresso nas dependências do Tribunal.

Indeferida a liminar, foram prestadas as informações pela autoridade impetrada (fls. 16/22). Examinei a controvérsia.

Os elementos de fato e de direito articulados pelo impetrante não se mostram suficientes para demonstrar a ocorrência da alegada restrição de liberdade, prejuízo ao exercício da profissão e mesmo o apontado tratamento discriminatório aplicado ao impetrante, advogado que litiga em causa própria.

Com efeito, o que se deduz dos autos é a existência de um sistema eletrônico de identificação no Foro de Ceilândia (criado pela Portaria Conjunta nº 002, de 15 de janeiro de 2007), que inclui a necessária revista das pessoas que se dirigem à instituição por detector de metais. Não há evidência de que esse procedimento se dirija especificamente aos profissionais advogados, tampouco ao impetrante, de forma particular. Em verdade é sistema de segurança que se aplica a todas as pessoas que se dirigem ao interior da quela instituição.

É coerente, de outro ângulo, o tratamento diferenciado que, em razão das situações também diferenciadas, é conferido aos magistrados, membros do ministério públicos (por deterem autorização para o porte de arma), servidores e estagiários, por já estarem submetidos a um sistema interno, funcional, de identificação.'

A tais fundamentos, e para que se possa continuar prestigiando a segurança neste eg. Tribunal, meu voto é pelo indeferimento do pleito."

Acresço que, em 21/03/2017, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás determinou, em caráter provisório, que não fossem realizadas revistas pessoais aos advogados, quando identificados por meio da carteira de identidade funcional, até que entrasse em vigor a nova sistemática de protocolo de segurança e identificação, conforme ofícios de fls. 7/10, juntados pela entidade requerente.

De toda sorte, provisório que era, o procedimento supracitado não impressiona, visto que posteriormente, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 29/06/2017, publicou o Decreto Judiciário nº 1.453/2017, definindo regras sobre o controle de acesso e medidas administrativas relativas à segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados do Poder Judiciário Estadual, o qual prevê a instalação de um guichê próprio para acesso dos magistrados, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia, verbis:

"Art. 3º Em todas as portarias de acesso às dependências dos prédios a que se refere o art. 1º deste Decreto, haverá controle de entrada e de saída de pessoas, de documentos, de equipamentos e de veículos, mediante registro em meio preferencialmente eletrônico ou em livros próprios § 1º O controle de acesso abrange:

I – a identificação;

II – o cadastro;

III – os registros de entradas e de saídas;

IV – a inspeção de segurança;

V – o uso de crachá; e

VI – o uso de dispositivos físicos e eletrônicos para identificação e detecção de documentos, de pessoas, de objetos e de veículos.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I, II e V do § 1º deste artigo, considera-se:

I – identificação: ato de verificar dados concernentes à identificação de pessoa interessada em ingressar nas unidades judiciárias e administrativas deste Poder, mediante a apresentação de documento oficial com foto, bem como a verificação de veículos;

II – cadastro: ato de efetuar o registro dos dados concernentes à identificação de pessoa e de veículos autorizados a ingressarem nas unidades judiciárias e administrativas deste Poder;

III – inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal fixos e

portáteis, bem como em cargas, em volumes e em veículos, visando identificar a existência de objetos e/ou armas que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio, nas dependências das unidades judiciárias e administrativas deste Poder.

§ 3º É obrigatório o uso de crachá padronizado, permanente ou temporário, para acesso às dependências das unidades judiciárias ou administrativas deste Poder.

§ 4º No caso de servidores do Poder Judiciário, magistrados, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia o crachá poderá ser dispensado mediante a apresentação da carteira funcional respectiva, bem como terão guichê próprio para acesso.

Art. 4º Os portadores de pastas, maletas, pacotes ou outros invólucros, serão convidados a exibí-los, sempre que o sistema indicar a existência de metais em seu interior, sendo que, em seguida, após realizada a vistoria respectiva, deverão passar pelo portal de segurança.

§1º Apenas será permitido o ingresso nas dependências do Poder Judiciário, após a averiguação do objeto que estiver provocando o acionamento do alarme do portal, observando – se que as vistorias, quando necessárias, poderão ser feitas através de revista pessoal ou nos volumes transportados.

§2º Em todos os casos, havendo recusa de exibição do objeto, será vedado o acesso, cabendo ao membro da equipe de segurança comunicar imediatamente à Assessoria Policial Militar, a quem incumbirá tomar as providências necessárias para dirimir a questão.”

Segundo a notícia vinculada na página do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 03/08/2017, apesar do acesso privativo, todos devem se submeter aos procedimentos de segurança acima descritos:

“A preocupação com a segurança fez com que a atual administração do Poder Judiciário do Estado de Goiás adotasse medidas para garantir a proteção de todos que trabalham e frequentam suas unidades. Desde o ano passado, foram instalados pórticos com detectores de metais nas portarias dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). No entanto, ficou definido que, a partir desta sexta-feira (4), magistrados, servidores e representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia terão entrada exclusiva para acessar o tribunal goiano, num guichê privativo, localizado na entrada da Rua 101, no Setor Oeste, o que vai tornar mais ágil e eficiente o ingresso desses operadores do direito no prédio.

Segundo o presidente da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) e ouvidor do Poder Judiciário, desembargador Itamar de Lima, o Decreto nº1453/2017, que foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) número 2297 (Suplemento), dia 29 de junho de 2017, nada mais é do que a definição das regras sobre o controle de acesso e medidas administrativas para reforçar ainda mais a segurança. O documento, observou Itamar de Lima, atende a Resolução 176/2013, do Conselho Nacional Justiça (CNJ), que instituiu o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário. No ato, todos terão de passar pelos detectores para ter acesso aos prédios da Justiça, incluindo magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, partes interessadas e o público em geral.” - destaquei.

Em princípio, ressalto que este Regional não realiza revistas pessoais, uma vez implantados os sistemas de scanner de raios X, tal como utilizado nos principais aeroportos do país.

Ademais, infere-se das transcrições supra que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não dispensou os membros da advocacia dos procedimentos de segurança previstos no art. 4º do Decreto Judiciário nº 1453/2017, acima transcrito.

Transparece no normativo em questão que, para os servidores do Poder Judiciário, magistrados, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia, o crachá poderá ser dispensado mediante a apresentação da carteira funcional respectiva e a instalação de um guichê próprio para acesso.

Registro que esta Corte não exige o uso de crachá para acesso às suas dependências. Ademais, providência similar já foi tomada pela Administração desta Corte, reservando na entrada do prédio do Fórum Trabalhista um acesso preferencial para os advogados, dotado com scanner de raio x, insisto, eliminando-se a necessidade de revista em seus pertences, com o fim de agilizar o ingresso no edifício.

No Egrégio TST, a matéria é disciplinada pelo Ato nº 320/CSET.GDGSET.GP, de 12 de julho de 2016, o qual dispõe:

“Art. 1º O controle de acesso às dependências do Tribunal será realizado por meio de dispositivos eletrônicos, barreiras físicas, crachá ou outro instrumento de identificação, sob a supervisão da Coordenadoria de Segurança e Transporte – CSET.

(omitido)

Art. 5º Todas as pessoas que ingressarem pelas portarias deverão passar pelo pórtico detector de metais, assim como seus respectivos pertences, pelo equipamento de raios X.” - destaquei.

Da norma extrai-se que somente os ministros e demais autoridades que adentram às dependências do respectivo Tribunal pela garagem escapam ao detector de metais e equipamento de raio X mencionados acima.

Ademais, o pleito da AGATRA encontra óbice na Resolução nº 176, de 10/06/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que excepciona da submissão a aparelho detector de metais apenas magistrados e servidores, norma que demanda, por sua natureza, interpretação restritiva:

“Art. 9º Recomenda-se que os Tribunais adotem, no âmbito de suas competências, assim que possível, as seguintes medidas mínimas para a segurança e magistrados:

I – controle do fluxo de pessoas em suas instalações;

II – obrigatoriedade quanto ao uso de crachás;

III – instalação do sistema de segurança eletrônico, incluindo as áreas adjacentes;

IV – instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei 12.694/12 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais;

V – policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados, inclusive nas salas de audiências, quando necessário;

VI – disponibilizar coletes balísticos aos juízes em situação de risco;

VII – edição de Resolução para restringir o ingresso de pessoas armadas em seus prédios, observando que policiais militares, civis, ou federais, bem como integrantes de guarda municipal, não poderão entrar ou permanecer em sala de audiência, secretaria, gabinete ou qualquer outra repartição judicial, portando arma de fogo, quando estiverem na condição de parte ou testemunha, em processo de qualquer natureza;

VIII – as armas de fogo dos policiais acima referidos, enquanto estiverem na condição de parte ou testemunha durante o ato judicial deverão ficar em local seguro junto à direção do foro, em cofre ou móvel que propicie a segurança necessária, com acesso à arma de fogo exclusivo do policial que permanecerá com a chave de acesso até o momento de retirá-la. Haverá o registro do acautelamento da arma e da retirada na direção do foro;

IX – viabilizar que os veículos blindados apreendidos sejam disponibilizados aos magistrados em situação de risco;

X – aquisição de veículos de escolta.” - destaquei.

Assim, a se cogitar a adoção de procedimento diverso que implicasse o descumprimento da Resolução 176 do CNJ, por imperativo de segurança institucional, seria preferível fazê-lo exigindo-se que também as pessoas dispensadas por lei e ato normativo do correspondente órgão de controle submetessem-se aos dispositivos de segurança.

Tal providência, no entanto, seria inócua, já que os magistrados e servidores têm entrada livre pela garagem mediante apresentação de crachá ou carteira funcional, onde não há dispositivos desta natureza e a partir do que podem acessar as demais dependências do órgão.

A tais fundamentos, meu voto é pelo indeferimento do pleito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da matéria administrativa e, no mérito, indefiro o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS ADVOGADOS

TRABALHISTAS – AGATRA, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Vice-Presidente e Corregedor

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - MA - 0004251-11.2018.5.18.0000

RELATOR: PAULO PIMENTA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ASSUNTO: MAGISTRADO AUXILIAR. AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DE JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveria, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora Suse Lane do Prado e Silva, Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior, justificadamente, e Iara Teixeira Rios, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 04.251/2018 (MA-016/2018), RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a Excelentíssima Juíza Substituta Wanessa Rodrigues Vieira a residir em Goiânia-GO, fora dos limites territoriais da jurisdição da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, da qual é auxiliar fixa. (Sessão de Julgamento do dia 27 de março de 2018).

RELATÓRIO

Trata-se de matéria administrativa de competência do Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador Vice-Presidente, nos termos do inciso II, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal.

Versa este processo administrativo sobre pedido formulado pela Excelentíssima Juíza WANESSA RODRIGUES VIEIRA, Auxiliar fixa da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para residir fora dos limites territoriais de jurisdição da unidade judiciária em que atua.

Justifica seu pleito sob o argumento de “possuir imóvel próprio na Capital e, ainda, em razão de residência de familiares, excelente estrutura de escolas, cursos, serviços médicos e odontológicos, além da notória facilidade de acesso entre as duas cidades, cuja distância aproximada é de apenas 58 quilômetros.”

À fl. 4, a Secretaria da Corregedoria Regional lavrou certidão relatando a observância, pela magistrada requerente, das condições exigidas pela Resolução Administrativa nº 79/2009 para residência fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho.

Convertido o feito em matéria administrativa, conforme disposição regimental, foi encaminhado ao Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias administrativas.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

MAGISTRADO. AUTORIZAÇÃO PARA RESIDÊNCIA FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DE JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO QUE POSSUI LOTAÇÃO.

A Resolução Administrativa nº 79/2009, editada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, dispõe sobre autorização a Juiz Titular de Vara do Trabalho para residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho em que for titular.

Conquanto referido regramento faça menção apenas a figura do Juiz Titular, entendo que também pode ser aplicado à situação em exame, já que não vislumbro, para esse fim, qualquer diferença entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar Fixo de Vara do Trabalho, já que ambos possuem lotação definitiva na unidade judiciária, sendo, ainda, inamovíveis, a teor do que dispõe o artigo 95, II, da Constituição da República, como garantia de independência dos órgãos judiciários. Ressalto, nesse ponto, que a garantia de inamovibilidade também foi estendida aos Juizes Substitutos, por força de entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do MS 27.958 DF.

Referida Resolução estabelece em seu artigo 2º as condições necessárias para a concessão de pretendida autorização, a saber:

“Art. 2º A concessão da autorização fica condicionada à observância dos seguintes critérios:

I – assiduidade do magistrado da Vara do Trabalho de no mínimo quatro dias por semana;

II – cumprimento dos prazos legais;

III – regular utilização do sistema BACEN JUD, mormente a transferência eletrônica de valores bloqueados para conta judicial ou emissão de ordem de desbloqueio em prazo razoável;

IV – utilização efetiva e constante dos convênios BACEN JUD, INFOJUD, DETRAN-GO e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal.”

À fl. 4, a Secretaria da Corregedoria Regional lavrou certidão atestando a situação da magistrada requerente face às condições estatuídas pela Resolução Administrativa nº 79/2009 para residência fora dos limites territoriais da Vara do Trabalho em que atua.

Observo, inicialmente, que a exigência contida no inciso I do artigo 2º da RA 79/2009 – assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho de, no mínimo, quatro dias por semana – deve ser interpretada com a cautela necessária, até mesmo porque, no caso em exame, conforme certificado pela Corregedoria Regional, a magistrada requerente não atende a essa condição.

Pontuo, inicialmente, que a Resolução Administrativa nº 79/2009 foi editada pelo Eg. Tribunal Pleno em momento que antecedeu a implementação do processo judicial eletrônico, sendo a realidade que se apresentava à época a de existência de processos físicos tramitando perante as Varas do Trabalho da 18ª Região. Nesse sentido, a ausência do magistrado à unidade judiciária em que possui lotação poderia impactar negativamente no bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao regular impulsionamento dos processos em trâmite na unidade, já que um simples

despacho exigia a presença física do magistrado para assiná-lo.

Ademais, tal exigência deve ser sopesada com a demanda processual da Vara do Trabalho em que o magistrado está lotado. No caso em tela, a magistrada requerente é Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, que possui uma demanda processual média de 1500 processos/ano, o que, na avaliação da Corregedoria Regional, é condizente com a assiduidade dos magistrados lotados naquela unidade, sem qualquer comprometimento à efetividade da entrega da prestação jurisdicional.

Não olvidei, ainda, da necessidade da presença física do magistrado na unidade judiciária, a despeito da existência do processo judicial eletrônico, para o atendimento de advogados e jurisdicionados. No caso da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, os Juízes Titular e Auxiliar atuam em regime de revezamento diário, havendo o comparecimento habitual do primeiro às segundas e quartas-feiras, e da segunda magistrada, ora requerente, às terças e quintas-feiras, também com habitualidade. Com isso, durante quatro dias da semana, habitualmente, há um magistrado atuando na referida unidade judiciária.

Dessa forma, malgrado a condição contida no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 79/2009 não esteja literalmente cumprida, entendo que a magistrada requerente atende à finalidade da norma.

No que respeita às demais exigências contidas nos incisos II, III e IV do mencionado dispositivo, a certidão lavrada pela Secretaria da Corregedoria Regional à fl. 4 atesta a fiel observância, pela magistrada requerente, das condições ali exigidas para residência fora dos limites territoriais da Vara do Trabalho.

Em arremate, esclareço que o artigo 5º da Resolução nº 79/2009 atribui à Corregedoria Regional, por ocasião das correções ordinárias, responsabilidade pela verificação da continuidade de observância dos critérios indicados no artigo 2º pelo magistrado que reside fora dos limites territoriais da Vara do Trabalho em que atua, deixando aberta a possibilidade de reversão da situação pretendida pela magistrada auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis a qualquer tempo.

Pelas razões expostas, voto pelo deferimento do pleito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o atendimento das condições estabelecidas no artigo 2º da Resolução nº 79/2009, conforme fundamentação supra, voto pelo deferimento do pedido formulado pela Excelentíssima Juíza WANESSA RODRIGUES VIEIRA, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, autorizando a sua residência nesta Capital, conforme requerido à fl. 2.

É como voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paulo Pimenta

Relator

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Portaria

Portaria SCI

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA TRT 18ª SCI Nº 963/2018

O DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a previsão disposta no Plano Anual de Auditorias aprovado pela Presidência do Tribunal para o exercício de 2018, constante do Processo Administrativo nº 22988/2017; e

Considerando a necessidade de atender ao disposto nos artigos 14 e 17, § 2º, da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Herika de Castro Cavalcante Rodrigues da Silva, que atuará como líder, Erick Alexandre Ferreira de Jesus, Juliane Barbosa da Silva Roque e Conrado Correia da Silva, lotados nesta Secretaria de Controle Interno, para realizarem Auditoria de Controles Internos e de Conformidade nos procedimentos relativos à Concessão e Pagamento de Adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Pós-Graduação, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditorias para o ano de 2018.

Art. 2º Designar o servidor Erick Alexandre Ferreira de Jesus como substituto eventual da líder da equipe em seus afastamentos ou impedimentos legais e/ou regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de abril de 2018.

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria de Controle Interno

PORTARIA TRT 18ª SCI Nº 962/2018

O DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a previsão disposta no Plano Anual de Auditorias aprovado pela Presidência do Tribunal para o exercício de 2018, constante do Processo Administrativo nº 22.988/2017; e

Considerando a necessidade de atender a exigência disposta nos artigos 14 e 17, § 2º, da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Designar o servidor FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, lotado nesta Secretaria de Controle Interno, para realizar a Auditoria referente à Ação Coordenada do Conselho Nacional de Justiça sobre "Governança, Gestão, Riscos e Controle de Tecnologia da Informação e Comunicação" conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de abril de 2018.

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria de Controle Interno

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria GP/SGJ

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 942/2018

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 942/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6492/2018,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129, de 20 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a NO09, aprovada pela Portaria TRT 18ª GP/NGTIC Nº 90/2018, que dispõe sobre controles administrativos e tecnológicos para proteção da informação classificada quanto ao aspecto da confidencialidade, em cada grau de sigilo definido nos termos da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 129/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Governança – CGOV, constante da ata de reunião do dia 14 de dezembro de 2017 (PA 2675/2016), no sentido de que seja constituído um Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria-Geral Judiciária, para conduzir as atividades relacionadas à classificação da informação;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Segurança da Informação – CsegInfo, constante da ata de reunião do dia 9 de fevereiro de 2018 (PA 2557/2016), que propôs os servidores integrantes do referido Grupo de Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho para conduzir as atividades relacionadas à classificação da informação quanto à confidencialidade, composto pelos seguintes servidores:

I - ABSAYR GONÇALVES SOUZA, Chefe do Núcleo de Assistência Jurídica da SGJ, que atuará como coordenador;

II - FERNANDO SILVA DE QUEIROZ BARRETO, Chefe do Setor de Segurança da Informação da DGOV;

III - VÂNIA IVANYI DE LIMA PASSERINI, Chefe do Núcleo de Gestão Documental;

IV - JORGE LUIS MACHADO, Secretário da Ouvidoria;

V - HUGO TIMO NETO, Assessor do Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 2º Incumbe ao Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria: elaborar estudos e propor a classificação da informação quanto à confidencialidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O grupo de trabalho apresentará ao Desembargador-Presidente, até 19 de dezembro de 2018, relatório com as conclusões obtidas.

Art. 3º As unidades administrativas e judiciais do Tribunal deverão colaborar com o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria, fornecendo-lhe as informações e documentos que lhes forem solicitados e prestando assessoria direta nas reuniões, caso necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5173/2018

Interessado(a): Isis Lima de Sousa

Assunto: Licença à gestante

Inclusão de menor como dependente econômico

Inclusão de menor como dependente para fins de dedução de imposto de renda

Auxílio natalidade

Auxílio pré-escolar

Decisão: Deferido

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 945/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 5849/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no §4º do art. 15 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ALINY DIANEE DE FREITAS PIRETTI, código s202716, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, anteriormente ocupada pela servidora LÍGIA CALDEIRA RUBACK VILETE, código s203389, a partir de 02 de abril de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 946/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 5848/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no §4º do art. 15 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora ALINY DIANEE DE FREITAS PIRETTI, código s202716, à disposição desta Corte, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora LÍGIA CALDEIRA RUBACK VILETE, código s203389, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 3º Considerar designada a servidora LÍGIA CALDEIRA RUBACK VILETE, código s203389, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, anteriormente ocupada pela servidora ALINY DIANEE DE FREITAS PIRETTI, código s202716, a partir de 02 de abril de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 953/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 6513/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora HERIKA SILVA VELOSO FABIAN, código s009239, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Especificações Técnicas e Procedimentos), código TRT18ª FC-3, do Núcleo de Manutenção e Conservação, a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 2º Considerar designado o servidor ALEXANDRE ROSA DA SILVA, código s202896, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Especificações Técnicas e Procedimentos), código TRT18ª FC-3, do Núcleo de Manutenção e Conservação, anteriormente ocupada pela servidora HERIKA SILVA VELOSO FABIAN, código s009239, a partir de 02 de abril de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 954/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 5586/2018,

RESOLVE:

Considerar removido o servidor RAFAEL VILLA VERDE DE LIMA, código s203183, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com lotação provisória nesta Corte, da Vara do Trabalho de Quirinópolis para a Vara do Trabalho de Caldas Novas, a partir do dia 02 de abril de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas- Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 955/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 6587/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, código s008127, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 2º Designar a servidora GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, código s011039, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, código s008127, a partir de 16 de abril de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 956/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 6588/2018,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 187/2016, a qual manteve designado o servidor LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, código s008127, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, código s008801.

Art. 2º Designar a servidora GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, código s011039, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupado pelo servidor GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, código s008801, nos seus afastamentos e impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 957/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 6682/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor LUCIANO HENRIQUE DA SILVA PESSOA, código s162434, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT18ª FC-3, do Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, a partir do dia 04 de abril de 2018.

Art. 2º Remover o servidor LUCIANO HENRIQUE DA SILVA PESSOA, código s162434, do Gabinete do Desembargador Vice-Presidente para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Daniel Viana Júnior, a partir do dia 04 de abril de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de abril de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG	2
GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA	3
Acórdão	3
Acórdão GJPSP	3
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	9
Portaria	9
Portaria SCI	9
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	10
Portaria	10
Portaria GP/SGJ	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Despacho	10
Despacho SGPE	10
Portaria	10
Portaria SGPE	10